



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO – MARILAC – MINAS GERAIS
FONE: 33 – 32921108 FAX: 33 - 32921110

LEI Nº. 064 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I – Atuar na formulação e controle da execução da Política de Saúde incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

- V** – Propor medida para o aperfeiçoamento da Organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI** – Examinar as propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde.
- VIII** – Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- IX** – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde s/ou Fundo Municipal de Saúde;
- X** – Estimular a participação comunitária no controle administração do Sistema da Saúde;
- XI** – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação do recursos;
- XII** – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- XIII** – Elaborar o Regime Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV** - Estimular e apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV** – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e por outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

Art. 3º - O CMS de Marilac com 08 (oito) membros, é composto, paritariamente por 50% dos representantes dos usuários, 25% dos trabalhadores da área de Saúde e 25% do Governo e prestadores dos serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados com SUS, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminado:

I - DO Governo Municipal:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;

II - Dos trabalhadores da área de Saúde:
02 representantes dos trabalhadores.

III - Dos Usuários

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante das Associações de Moradores ou Comunitárias;
- c) 01 representante da Igreja Evangélica;
- d) 01 representante da Igreja Católica.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Presidente será eleito pelos seus Conselheiros.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Caso falem sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano,

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidades ou autoridades responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, sendo as mesmas amplamente divulgadas e em local de acesso assegurado ao público;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária sob cada tema discutido;

V - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário, e amplamente divulgadas.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para à Saúde e entidades representativas de profissionais e usuários dos Serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento interno no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de junho de 2005.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL